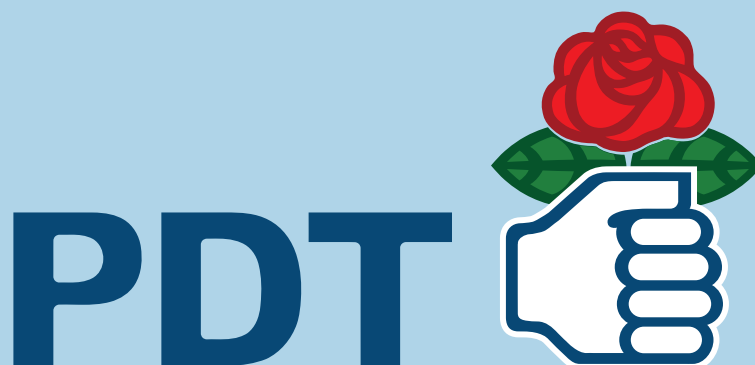


**REGRAS  
ELEITORAIS**

Calendário  
Comparativos  
Pré-Campanha  
Campanha

**ELEIÇÕES  
2018**



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Caros Companheiros e Companheiras,

No dia 7 de outubro deste ano teremos a realização das eleições para os candidatos e candidatas aos cargos de Deputado Estadual, Deputado Distrital, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador, Senador em dois terços de sua composição, Presidente e Vice-Presidente.

A Legislação Eleitoral divide as eleições em dois períodos: o pré-eleitoral, que se estende até o dia 15 de agosto, prazo final para o registro das candidaturas; e o eleitoral, compreendido entre os dias 16 de agosto e 07 de outubro do corrente ano.

Para auxiliá-los, destacamos quadros comparativos das normas eleitorais, bem como, as principais datas e as ações autorizadas o período pré-eleitoral e futuramente eleitoral.

Brasília/DF, 07 de maio de 2018

Saudações Pedetistas,

CARLOS LUPI

# CALENDÁRIO ELEIÇÕES 2018

## PRINCIPAIS PRAZOS

01/1

Primeiro dia para registrar pesquisas de opinião junto à Justiça Eleitoral.

01/4 a 30/7

Período em que o TSE promoverá propaganda institucional no rádio e na TV.

Até 07/4

- Seis meses antes: Último dia para filiação partidária e transferência de domicílio eleitoral para pretensos candidatos a cargos eletivos.

09/5

Último dia para transferência de domicílio eleitoral. O eleitor deve regularizar o título e fazer outras atualizações no cadastro.

18/6

Data limite para a Justiça Eleitoral divulgar o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

07/7

Início de condutas vedadas aos agentes públicos.

17/7 a 23/8

Período de habilitação do eleitor para voto em trânsito.

20/7 a 05/8

Período para as convenções partidárias escolherem as coligações e os candidatos.

20/7

Início da proibição de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

20/7 a 15/8

Período para requerimento de registro de candidaturas à Justiça Eleitoral.

16/8 a 06/10

Período da propaganda eleitoral nas ruas e na internet.

31/8 a 04/10

Período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV.

07/9

Último dia para preenchimento das vagas remanescentes para as eleições proporcionais.

09/9

Data da entrega da prestação de contas parcial.

17/9

Data em que todos os registros de candidatos devem estar julgados pelos TREs.

17/9

Último dia para o pedido de substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observando, em qualquer situação, o prazo de até dez dias contados do fato ou decisão judicial que deu origem à substituição. (Lei nº 9.504/97 art. 13 § 1º e 3º)

22/9 a 07/10

Período em que nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

02/10 a 09/10

- Após as 17 horas: Nenhum eleitor poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante, por sentença crime inafiançável ou desrespeito a salvo-conduto.

04/10

Último dias para debates, comícios, reuniões públicas ou promoção de comícios.

16/08 a 06/10

- Até 22 horas: Período para distribuição de material gráfico, caminhada, carreta e carro de som.

07/10

Votação do primeiro turno.

28/10

Votação do segundo turno.

**PDT**

PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA

# PRÉ-CAMPANHA [1]: ATÉ 15/8

## ELEIÇÕES 2018

TIPO DE PROPAGANDA	PODE	NÃO PODE
Exaltar as qualidades pessoais em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, televisão e internet.	Pode, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, podendo fazer menção à pré-candidatura, inclusive com a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, devendo ser observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.	Vedado o pedido expresso de votos. Para 2018 há evolução jurisprudencial no sentido de se considerar propaganda extemporânea o pedido de voto contextual, mas não verbalizado (RESPE 10-87 – Aracati /CE). Ex. “preciso da oportunidade para gerir e implementar minhas ideias...”
Encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado.	Pode desde que as despesas sejam pagas pelo partido e o motivo seja a organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.	Vedado o pedido expresso de votos.
Prévias partidárias.	Pode, inclusive com distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos.	Vedado o pedido expresso de votos ou menção à candidatura, direcionado a pessoas não filiadas ao partido.
Divulgação de atos parlamentares e realizações de governo.	Pode, inclusive com debates legislativos.	Vedado o pedido expresso de votos. Para 2018 há evolução jurisprudencial no sentido de se considerar propaganda extemporânea o pedido de voto contextual, mas não verbalizado (RESPE 10-87 – Aracati /CE).
Divulgação de posicionamento pessoal e de pedido de apoio político.	É permitida a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, pedido de apoio, inclusive nas redes sociais.	Vedado o pedido expresso de votos. Para 2018 há evolução jurisprudencial no sentido de se considerar propaganda extemporânea o pedido de voto contextual, mas não verbalizado (RESPE 10-87 – Aracati /CE).
Reuniões políticas.	É permitida a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade (inclusive em praça pública), para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. Os custos envolvidos deverão ser pagos e contabilizados pelo partido.	Vedado o pedido expresso de votos. Para 2018 há evolução jurisprudencial no sentido de se considerar propaganda extemporânea o pedido de voto contextual, mas não verbalizado (RESPE 10-87 – Aracati /CE).

**PDT**

PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA

# PRÉ-CAMPANHA [2]: ATÉ 15/8

## ELEIÇÕES 2018

TIPO DE PROPAGANDA	PODE	NÃO PODE
CROWDFUNDING (arrecadação via internet)	É permitido a partir de 15 de maio do ano da eleição e atendidas as exigências formais do inciso IV do §4º do art. 23 da Lei 9.504/97. Os valores arrecadados somente poderão ser utilizados após o efetivo registro da candidatura e a abertura da conta eleitoral.	Pessoa jurídica. Somente pessoa física poderá efetivar doações no limite 10% da receita bruta declarada no ano anterior ao da eleição.
Templos religiosos.	Permitido o comparecimento do pré-candidato ao culto religioso, sendo vedado pedido de votos.	Vedado subir ao altar e usar da palavra. Caso o pastor anuncie a presença, o pré-candidato não poderá ser declarado como candidato da igreja.
Sindicato.	-	Vedada qualquer forma de pré-campanha em sindicato.
Sede de poderes.	Poderão ser realizados encontros e audiências públicas nas sedes dos Poderes Legislativos sobre as eleições em geral, desde que previamente autorizados pela mesa diretiva e com total isonomia aos demais interessados.	Vedada qualquer forma de pré-campanha em imóveis de propriedade do Poder Público que possa favorecer partidos ou candidatos. (Ac. de 22.3.2012 no RO nº 643257, rel. Min. Nancy Andrighi.)
Impulsionamento Facebook.	Autorizado o impulsionamento que não guarde relação com as eleições.	Vedado o impulsionamento eleitoral na pré-campanha.
Redes sociais.	Autorizada a divulgação da pré-campanha.	Impulsionar e pedir votos na pré-campanha..
Pessoa jurídica.	-	Vedada a utilização de bens e serviços de pessoa jurídica no processo eleitoral.
Material impresso.	Permitido somente na forma de boletim informativo partidário e com as despesas pagas e contabilizadas pela agremiação partidária.	Vedado ao pré-candidato a elaboração e a distribuição de material impresso que não seja confeccionado pelo partido.
Ilustração gráfica.	-	Vedado a utilização de qualquer tipo de ilustração gráfica.
Banners.	Permitido como forma de saudação aos convidados, no limite de 0,5m <sup>2</sup> , com utilização exclusiva nos encontros e reuniões autorizadas e que não conste pedido de votos, número de urna ou qualquer elemento que configure campanha.	Vedada a sua utilização em outras localidades.

**PDT**

PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA

# COMPARATIVO ENTRE PRINCIPAIS REGRAS [1]

## APLICADAS NAS ELEIÇÕES 2014 /2018

	ELEIÇÕES 2014	ELEIÇÕES 2018
Data das Convenções Partidárias.	10/6 a 30/6.	20/7 a 05/8. (Art. 8º da Lei nº 9.504/97 e Art. 93, § 2º da Lei 4.737/65)
Prazos de filiação partidária e de domicílio eleitoral.	1 ano antes das eleições.	A nova regra diz que o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 meses e estar com a filiação partidária deferida também nesses 6 meses anteriores ao pleito. (Art. 9º da Lei 9.504/97) Obs: o partido tem a faculdade de estabelecer, na forma de seu estatuto, prazo de filiação partidária superior a esses 6 meses anteriores ao pleito. (Art. 20 da Lei nº 9.096/95)
Filiação a outro partido.	A comunicação sobre filiação a outro partido era feita ao presidente do órgão de direção municipal e ao Juiz da Zona Eleitoral.	Para desligar-se do partido, o filiado faz a comunicação escrita ao órgão de direção municipal do partido e ao juiz Eleitoral da zona Eleitoral em que esteja inscrito.. (Art. 21 da Lei 9.096/95)
Hipótese de justa causa de desfiliação partidária. (janela para detentor de mandato eletivo)	Não existia.	A janela é compreendida no período de 30 dias que antecedem o prazo de filiação exigido em lei, ao término do mandato . Nas eleições de 2018, o prazo se inicia em 08/03/18 e termina em 07/04/18. (Art. 22-A Parágrafo Único, inciso III da Lei 9.096/95)
Substituição de candidato proporcional.	O pedido de substituição era apresentado até 60 dias antes do pleito.	O pedido de substituição deverá ser apresentado em até 20 dias antes do pleito, exceto pela morte do candidato, hipótese em que a substituição poderá ser efetivada após esse prazo. (Art. 13 § 3º da Lei 9.504/97)
Substituição de candidato majoritário.	O pedido de substituição era apresentado até 20 dias antes do pleito.	O pedido de substituição deverá ser apresentado em até 20 dias antes do pleito, exceto pela morte do candidato, hipótese em que a substituição poderá ser efetivada após esse prazo. (Art. 13 § 3º da Lei 9.504/97)
Propaganda eleitoral.	A partir de 06 de julho.	A partir de 16 de agosto. (Art. 36 da Lei nº 9.504/97)
Propaganda na internet.	Permitida a partir de 06/07/2014. Vedada a veiculação de propaganda eleitoral paga, incluindo o impulsionamento de conteúdos.	Permitida a partir de 16/08/18. Vedada a veiculação de propaganda eleitoral paga, sendo permitido o impulsionamento de conteúdos. (Art. 57-C da Lei nº 9.504/97)

**PDT**

PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA

# COMPARATIVO ENTRE PRINCIPAIS REGRAS [2]

## APLICADAS NAS ELEIÇÕES 2014 /2018

	ELEIÇÕES 2014	ELEIÇÕES 2018
Propaganda no rádio e na televisão.	Iniciava-se nos 45 dias anteriores à antevéspera das eleições.	Inicia-se nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições. Isto é: em 2018, inicia-se em 31/08. (Art. 47 da Lei nº 9.504/97)
Voto impresso.	Não será implementado nestas eleições. Decisão do STF.	Não existirá. A urna imprimiria o registro de cada voto, que seria depositado de forma automática e sem contato manual do eleitor em local previamente lacrado. (Art. 59-A da Lei nº 9.504/97)
Prestação de contas simplificada.	Não existia.	Existe. O sistema simplificado é adotado para candidatos que apresentarem movimentação financeira de até R\$ 20.000,00. (Art. 28, § 9º Lei nº 9.504/97)
Limite de gastos de campanha.	Cabia a lei fixar até o dia 10 de junho do ano eleitoral o limite de gastos. Caso a lei não fosse editada, caberia ao partido a definição do limite por cargo.	Os limites são definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral. O descumprimento do limite de gastos acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% da quantia que ultrapassar o limite estabelecido. (Art. 18 e 18-B da Lei nº 9.504/97)
Gasto com alimentação de pessoal.	Não havia limite.	Limite de até 10% em relação ao total do gasto da campanha. (Art. 26, § 1o, I, da Lei nº 9.504/97).
Gasto com aluguel de carro.	Não havia limite.	Limite de até 20% em relação ao total do gasto da campanha. (Art. 26, § 1o, II, da Lei nº 9.504/97)
Despesas com: <ul style="list-style-type: none"><li>• Combustível e manutenção de veículos usados por candidato em campanha;</li><li>• Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo usado pelo candidato em campanha;</li><li>• Alimentação e hospedagem própria;</li><li>• Uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato como pessoa física, até o limite de 3 linhas.</li></ul>	Eram considerados gastos eleitorais.	Não são considerados gastos eleitorais e nem se sujeitam a prestação de contas, já que o novo entendimento legislativo é de que essas despesas são de natureza pessoal do candidato. (Art. 26, § 3º, “a”, “b” e “d”, da Lei nº 9.504/97).

**PDT**

PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA

# COMPARATIVO ENTRE PRINCIPAIS REGRAS [3]


## APLICADAS NAS ELEIÇÕES 2014 /2018

	ELEIÇÕES 2014	ELEIÇÕES 2018
Tamanho da propaganda eleitoral.	Até 4m <sup>2</sup> em bens particulares.	Até 0,5m <sup>2</sup> em bens particulares. Em para-brisa de veículo é admitido o uso de adesivo microperfurado, até o limite de sua extensão. (Art. 37, § 2º, II e § 4o, da Lei 9.504/97)
Enquetes.	Não havia limitação.	Só é permitida a realização de enquete até o dia 19/07/18. (Art. 33, § 5º da Lei nº 9.504/97)
Carro de som.	Permitida a circulação.	Permitida circulação apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios. (Art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97)
Trio Elétrico.	Era vedado o uso de trio elétrico, sendo permitido apenas para sonorização de comício eleitoral.	É vedado o uso de trio elétrico, sendo permitido apenas para sonorização de comício eleitoral. (Art. 39, § 10, da Lei nº 9.504/97)
Inserções idênticas no mesmo bloco.	Permitidas.	É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político. (Art. 51, § 1º, da Lei nº 9.504/97)
Inserção que degrade ou ridicularize o candidato.	Vedada.	Vedada. (Art. 51, IV, da Lei nº 9.504/97)
Registro de Candidatura.	Até as 19 horas do dia 05/07.	Até as 19 horas do dia 15/08. (Art. 93 da Lei nº. 4.737/65) e (Art. 11 da Lei nº. 9.504/97)
Doação estimável em dinheiro.	Até R\$ 50.000,00.	Até R\$ 40.000,00 - doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios. (Art. 23, § 7º da Lei nº. 9.504/97)
Doação de Pessoa Jurídica.	Até o limite de 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição.	Vedada.

**PDT**

PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA





EM BREVE,  
AGUARDANDO  
REGULAMENTAÇÃO  
DO TSE.